# Estado de Mato Grosso
# Câmara Municipal de Aripuanã

**Encaminhamos o Projeto de Lei n° 100/2026 em regime Ordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.**

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**
Presidente

Parecer: nº. **194/2026.**
Relatora: **ERICA APARECIDA DA COSTA TASTCH**

Senhor Presidente,

Analisando o **Projeto de Lei n° 100/2026** de autoria do Poder Executivo que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 100/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

**É O PARECER**

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

**ERICA APARECIDA DA COSTA**
Relatora

Nós, demais membros da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão do **Projeto de Lei n° 100/2026**, manifestamos concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Beto Casteliano)
**BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO**
Presidente

**SINEIA ROQUE DOS SANTOS**
Vice-Presidente